



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE**  
**CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE**

**CONTRATO N.º003/2019**

**DAS PARTES**

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE - TO, inscrita no CNPJ n.º **33.266.313/0001-45**, estabelecido na Praça da Matriz s/n, Centro, nesta Cidade de Novo Alegre, CEP: 77.353-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr. **EUCLIDES FARIAS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º **12.7672 SSP/TO**, cadastrada no CPF sob o n.º **640.597.661-00**, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

CONTRATANTA: A BMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º **22.137.861/0001-59**, estabelecido na Avenida JK s/n, Qd 03, Lt 11 sala 02, Centro, Combinado - to, CEP: 77.350-000, neste ato representado pelo o Sr. **BRENNER MACHADO AMORIM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º **1135695 SSP/TO**, cadastrada no CPF sob o n.º **051.869.311-28**, doravante denominada de **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, a Contratação de empresa do ramo da construção civil para execução de serviços referente a continuação da construção do prédio da Câmara Municipal de Novo Alegre – TO.

1.2. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Pela execução das obras objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **54.008,06 (Cinquenta e quatro mil oito reais e seis centavos)**.

2.2 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de n.º01.031.0001.1002, elemento de despesa n.º 4.4.90.51, fonte de recurso n.º 0010.00.000, conforme Lei Orçamentária Anual n.º 296/2018, de 11 de outubro de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE**  
**CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratada deverá emitir relatório mensal dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da equipe de fiscalização. Esta equipe, após análise e aprovação do relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando as mesmas ao Setor de Empenhos, em até 03 (três) dias úteis;

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante TED, DOC, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, aprovação da respectiva medição;

3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "*pro rata die*" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**4.2. Obrigações Gerais**

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.3. Obrigações Operacionais**

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE**  
**CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE**

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça as exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa dias) a contar da data de assinatura do Contrato, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO**

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Câmara Municipal, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE  
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Tocantins /TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

NOVO ALEGRE – TO, 09 de dezembro de 2019.

Guilherme Farias dos Santos

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

CNPJ:33.266.313/0001-45

Contratante

Brenner M. Amorim

BMA ENGENHARIA LTDA

CNPJ:22.137.861/0001-59

Contratado

Testemunhas:

1. Arvelino Afonso  
CPF: 004.127.601-93

2. Fernanda B. da Silva  
CPF: 722.907.491-68